



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2417/2015

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS IMÓVEIS LOCADOS OU CEDIDOS EM COMODATO AOS TEMPLOS RELIGIOSOS, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A isenção do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) com relação aos imóveis locados, arrendados ou cedidos em comodato para a prática de culto religioso no Município, fica regulamentada por meio da presente Lei.

Art. 2º - A isenção que trata a presente Lei aplica-se exclusivamente aos imóveis edificadas e utilizados em sua totalidade para a prática de cultos religiosos, não beneficiando quando o imóvel tiver parte de sua edificação destinada para outro uso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§1º - O imóvel objeto do pedido deverá estar devidamente cadastrado no cadastro imobiliário do Município e averbado em nome do locador.

§2º - A isenção deverá ser requerida até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato ou cedência.

§3º - A isenção terá validade de 1 (um) ano ou até a data do vencimento do contrato ou cedência, tendo o locatário o direito de buscar nova renovação, obedecendo os critérios definidos nesta Lei.

§4º - A entidade religiosa que não requerer o benefício fiscal até a data prevista no §2º deste artigo perderá o direito a concessão da isenção para o exercício que deixou de requerer.

§5º - A isenção não alcança as taxas, emolumentos, contribuição de melhorias e não dispensa do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

§6º - A isenção:

I – não gera direito a restituição de qualquer quantia paga ou parcelada anteriormente à concessão do benefício;

II – não gera direito adquirido e será cancelada de ofício sempre que apurado que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou que não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício;

Art. 3º - A concessão do benefício fica condicionada a requerimento da entidade religiosa endereçado à Gerência Municipal de Finanças, por meio do processo administrativo específico, instituída com os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

I – cópia dos atos constitutivos da instituição religiosa, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos com, no mínimo, um ano de pleno funcionamento;

II – cartão de inscrição no CNPJ/MF;

III – instrumento particular de locação, comodato ou arrendamento do imóvel firmado entre o representante da entidade e ou proprietário do imóvel, com firma reconhecida e devidamente averbada junto a matrícula do imóvel, devendo neste constar a responsabilidade pelo pagamento do IPTU pela entidade religiosa locatária, comodatária ou arrendatária;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica deste Município;

V – matrícula atualizada do imóvel;

VI – cópia dos documentos pessoais do locador e do locatário.

Parágrafo único. A entidade religiosa que deixar de apresentar a documentação de que trata este artigo terá seu pedido indeferido.

Art. 4º - Fica vedado o benefício se o imóvel:

I – possuir débitos de qualquer natureza lançado em sua inscrição imobiliária, e;

II – for de propriedade do representante legal da entidade ou seu cônjuge.

Art. 5º - O representante legal da entidade religiosa beneficiada ficará obrigado a comunicar a Gerência Municipal de Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, a extinção do contrato de locação, do instrumento de arrendamento ou comodato do imóvel beneficiado pela isenção.

§1º - A não observância das obrigações previstas neste artigo veda a entidade religiosa a receber novo benefício fiscal pelo prazo de 3 (três) anos.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§2º - A extinção do contrato de locação, do instrumento de arrendamento ou comodato implicará no lançamento de ofício dos tributos devido a partir da data de sua extinção.

Art. 6º - A isenção de que trata esta Lei será imediatamente revogada quando constatada uma das seguintes ocorrências:

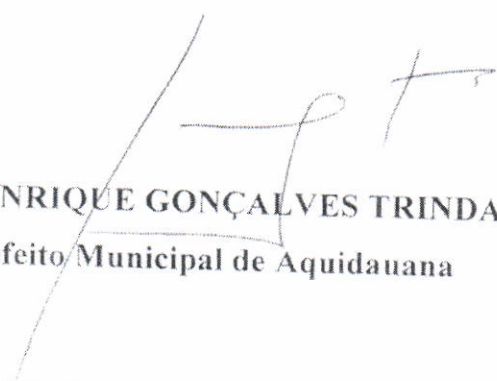
- I – sublocação do imóvel pela entidade religiosa beneficiária;
- II – alteração, ainda que parcial, da destinação do imóvel beneficiado;
- III – apuração de que a solicitação da isenção foi instruída com documentos inidôneos ou de que nele constem informações falsas ou incorretas;
- IV – constatação do descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência da revogação do benefício, o crédito tributário será exigido no seu valor original e acrescido dos encargos legais.

Art. 7º - O Gerente Municipal de Finanças expedirá os atos normativos e operacionais necessários a administração e controle da dívida e os modelos que forem necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JULHO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana